

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR Nível I / CNPJ nº 10.500.884/0001-05 (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 25 de novembro de 2020, às 11:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

I. Transformação do FUNDO de Fundo de Investimento – FI para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – FIC FI, com a consequente alteração do Regulamento em sua integralidade e a transferência e consequente integralização dos ativos pertencentes à carteira do FUNDO no REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR Nível I, conforme disposto no item X abaixo.

II. Em caso de aprovação da deliberação do item I acima, a alteração da denominação social do FUNDO para REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I, bem como outras alterações no Artigo 1º.

III. Em caso de aprovação da deliberação do item I acima, a alteração do Capítulo IV “Do Objetivo e da Política de Investimento” do Regulamento do FUNDO, com o objetivo de refletir a transformação do FUNDO em um fundo de cotas de fundos de investimento.

IV. Em caso de aprovação da deliberação do item I acima, realizar ajustes redacionais e alterações no Artigo 11 do Regulamento.

V. Alteração da taxa de administração mínima do FUNDO para 1,85%, com a consequente alteração do caput do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO.

VI. Alteração da taxa cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO para 0,008% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.500,00 com a consequente alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO.

VII. Em caso de aprovação da transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, a alteração do “Anexo – Política de Investimento” para alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)”, a fim de estabelecer que o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% dos seus recursos em cotas do Fundo Master, e que os investimentos em cotas de outros fundos, bem como o investimento em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas deverão obedecer ao limite máximo de 5%. Além disso, a fim de compatibilizar a política de

investimento com a de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, restam aprovadas as seguintes alterações na política de investimento: i) alterar o quadro “Limites de Concentração por Emissor” para alterar o limite de investimento em Fundos de Investimento; (ii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” para ajustar as reações relativas à aplicação em derivativos.

VIII. Em caso de aprovação da transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, a alteração do “Anexo –Investimento no Exterior” para vedar a possibilidade de investimento em Ações, Opções de Ação, Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs) e Notas de Tesouro Americano.

IX. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações acima, se aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR. Por fim, caso as alterações acima sejam aprovadas, deliberar acerca da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.

X. Conforme consulta realizada à CVM, protocolada no dia 04 de setembro de 2020, ao Ofício da CVM nº 108/2020/CVM/SIN/GIFI datado em 02 de outubro de 2020 e tendo em vista as aprovações deliberadas nesta Assembleia, foi também aprovada a integralização dos ativos do FUNDO no **REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR Nível I**, CNPJ sob o nº **36.352.539/0001-57** (“Fundo Master”), e a consequente emissão de cotas do Fundo Master em favor do FUNDO, substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos destinam-se a investidores em geral.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.S.a. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.S.a. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos

comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR Nível I / CNPJ nº 10.500.884/0001-05 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 25 de novembro de 2020, às 11:00 horas do, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Transformação do FUNDO de Fundo de Investimento – FI para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – FIC FI, com a conseqüente alteração do Regulamento em sua integralidade e a transferência e conseqüente integralização dos ativos pertencentes à carteira do FUNDO no REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR Nível I, conforme disposto no item X abaixo.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Se aprovada o item I acima, fica aprovada de forma tácita a alteração da denominação social do FUNDO para REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I, bem como outras alterações no Artigo 1º. Dessa forma, o cabeçalho e o Artigo 1º do Regulamento do FUNDO passa a vigorar com a seguinte redação:

**“REGULAMENTO DO REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I
CNPJ nº 10.500.884/0001-05**

Artigo 1º. O REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros

(...)”

III. Se aprovada o item I acima, fica aprovada de forma tácita a alteração do Capítulo IV “Do Objetivo e da Política de Investimento” do Regulamento do FUNDO, com o objetivo de refletir a transformação do FUNDO

em um fundo de cotas de fundos de investimento. Dessa forma, o referido Capítulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do **REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR Nível I**, inscrito no CNPJ sob o nº **36.352.539/0001-57** (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste em identificar e adquirir ativos que estejam sendo negociados abaixo do seu valor intrínseco, com o objetivo de obter retornos elevados e superar consistentemente o IBOVESPA no longo prazo.

Artigo 5º. O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.
(...)”

IV. Se aprovada a transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, fica aprovado de forma tácita os ajustes redacionais e alterações no Artigo 11 do Regulamento.

V. Alteração da taxa de administração mínima do FUNDO para 1,85%, com a consequente alteração do caput do Artigo 13 do Regulamento do FUNDO, que passara a vigorar na exata forma transcrita abaixo:

“Artigo 13. O FUNDO está sujeito à taxa de administração de 1,85% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.”

VI. Alteração da taxa cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO para 0,008% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.500,00 com a consequente alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO, que passara a vigorar na exata forma transcrita abaixo:

“Artigo 16. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,008% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.500,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VII. Se aprovada a transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, fica aprovada de forma tácita a alteração do “Anexo – Política de Investimento” para alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)”, a fim de estabelecer que o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% dos seus recursos em cotas do Fundo Master, e que os investimentos em cotas de outros fundos, bem como o investimento em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas deverão obedecer ao limite máximo de 5%. Além disso, a fim de compatibilizar a política de investimento com a de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, restam aprovadas as seguintes alterações na política de investimento: i) alterar o quadro “Limites de Concentração por Emissor” para alterar o limite de investimento em Fundos de Investimento; (ii) alterar o quadro “Outros

Limites de Concentração por Modalidade” para ajustar as reações relativas à aplicação em derivativos. Dessa forma, o referido Anexo passa a vigorar na exata forma do Regulamento.

VIII. Se aprovada a transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, fica aprovada de forma tácita a alteração do “Anexo –Investimento no Exterior” para vedar a possibilidade de investimento em Ações, Opções de Ação, Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs) e Notas de Tesouro Americano.

IX. A Gestora ratifica as informações prestadas na Nota de Esclarecimentos, encaminhada junto à convocação da assembleia. Assim, se aprovada a(s) deliberação(ões) acima, ficam aprovadas de forma tácita a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da assembleia, bem como ajustes redacionais para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador. Dessa forma, o Regulamento anexo à presente ata passará a vigorar **a partir da abertura do dia 06 de janeiro de 2021.**

X. Conforme consulta realizada à CVM, protocolada no dia 04 de setembro de 2020, ao Ofício da CVM nº 108/2020/CVM/SIN/GIFI datado em 02 de outubro de 2020 e tendo em vista as aprovações deliberadas nesta Assembleia, foi também aprovada a integralização dos ativos do FUNDO no **REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR Nível I**, CNPJ sob o nº **36.352.539/0001-57** (“Fundo Master”), e a consequente emissão de cotas do Fundo Master em favor do FUNDO, a ser realizada **no fechamento do dia 06 de janeiro de 2021**, substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos destinam-se a investidores em geral.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Prezado Cotista,

Esta nota de esclarecimento visa prestar detalhes adicionais acerca da convocação da Assembleia Geral de Cotistas (“**AGC**”) do fundo **REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR Nível I** - CNPJ: 10.500.884/0001-05, designado simplesmente como “**FUNDO**” administrado pelo BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**BNY MELLON**”) e gerido pela **REAL INVESTOR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“**GESTORA**”), a ser realizada em 25 de novembro de 2020.

1 – As matérias em pauta na **AGC** terão como objetivo a aprovação da futura transformação do **FUNDO** em fundo de investimento em cotas, a ser chamado **REAL INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – BDR NÍVEL I** (“**REAL INVESTOR FIC FIA BDR NÍVEL I**”).

2 – O **REAL INVESTOR FIC FIA BDR NÍVEL I** aplicará, conforme regulamento a ser aprovado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no **REAL INVESTOR MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - BDR Nível I**, (“**REAL INVESTOR MASTER FIA BDR NÍVEL I**”), a ser administrado pelo **BNY MELLON** e gerido pela **GESTORA**.

3 – O **REAL INVESTOR MASTER FIA BDR NÍVEL I**, a ser constituído, será um fundo em ações administrado pelo **BNY MELLON** e gerido pela **GESTORA** e perseguirá a mesma política de investimentos à atual política de investimento do **FUNDO**. O **REAL INVESTOR MASTER FIA BDR NÍVEL I** não cobrará taxa de performance e nem taxa de entrada ou saída.

4 – Esta reestruturação visa otimizar a captação de recursos para a estratégia atualmente utilizada no **FUNDO**, que passará a ser utilizada no **REAL INVESTOR MASTER FIA BDR NÍVEL I**. Adicionalmente, o **REAL INVESTOR MASTER FIA BDR NÍVEL I** somente poderá ter como cotistas outros Fundos de Investimento (Feeders).

5 – Uma vez aprovadas as transformações pelos cotistas, tento sido dispensado dos requisitos normativos pelo órgão regulador do mercado (CVM) e após decorrido o prazo e condições estipulados na Ata de **AGC**, todos os ativos do **FUNDO** serão transferidos para o **REAL INVESTOR MASTER FIA BDR NÍVEL I**, recebendo aquele em contrapartida cotas de emissão do **REAL INVESTOR MASTER FIA BDR NÍVEL I**.

6 – A reestruturação proposta não gerará aumento das atuais taxas de administração e de performance, bem como custos transacionais, uma vez que toda a transferência dos ativos não estará sujeita a cobrança de emolumentos nem corretagens, por se tratar de uma operação realizada fora de bolsa.

7 - Cumpre-nos esclarecer que a regra de tributação, atualmente praticada no **FUNDO** será mantida em sua integralidade quando de sua transformação em Fundo de Investimento em Cotas, caso tal deliberação seja aprovada, sem prejuízo para nenhum cotista.

8 – Por tratar-se de uma operação fora de bolsa, bem como o fato de o **REAL INVESTOR MASTER FIA BDR NÍVEL I** não ser destinado a investidores qualificados, o **BNY MELLON** e a **GESTORA**, com base em outros precedentes do mercado, protocolaram em 04 de setembro de 2020, conjuntamente, um pedido perante a

Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), objetivando a autorização expressa desta autarquia para a operação acima citada.

9 – Dessa forma, a dispensa da observância do requisitos normativos foram autorizadas pela CVM.

10 – Por fim, é importante ressaltar que a operação permitirá à **GESTORA** oferecer aos cotistas do **FUNDO** uma estrutura de investimento ainda mais eficiente, por meio da racionalização dos custos e otimização dos procedimentos operacionais, sem que os cotistas incorram com nenhum risco adicional em virtude da implementação da transformação.

Estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

REAL INVESTOR GESTAO DE RECURSOS LTDA.